

PO-013 – Notificação da atividade em Produção Biológica

Aprovado

A Direção da DGADR

ÍNDICE

1. Siglas.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Âmbito.....	3
4. Referências.....	4
5. Responsabilidades.....	4
6. Definições.....	5
7. Procedimento.....	7
7.1. Formulário para produtor agrícola.....	8
7.2. Formulário para preparador/transformador.....	10
7.3. Formulário para distribuidor.....	12
7.4. Formulário para importador.....	13
7.5. Formulário para exportador.....	16
7.6. Formulário para produtor aquícola de animais e algas marinhas.....	18
7.7. Formulário para preparador/transformador de produção aquícola de animais e de algas marinhas.....	20
8. Renovação da notificação.....	21
9. Alteração da notificação.....	21
10. Cancelamento da notificação.....	22
11. Suspensão da notificação.....	22
12. Consulta da notificação.....	22
13. Modelos.....	23
14. Anexos.....	23
Anexo I – Seleção de cultura.....	24
Anexo II – Seleção de produto acabado.....	26
Anexo III – Seleção de concelho.....	29
Anexo IV – Seleção de concelho e freguesia.....	31
Anexo V – País de origem.....	33
Anexo VI – País de destino.....	34

1. SIGLAS

AC Autoridade Competente

CE Comissão Europeia

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PB Produção Biológica

INC Incumprimento ou não conformidade

OC Organismo de Controlo

UE União Europeia

2. OBJETIVO

O presente procedimento visa estabelecer as orientações relativas à apresentação da notificação para a Produção Biológica prevista no nº1 do artigo 34º do Regulamento (UE) nº 848/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 relativo à produção biológica, incluindo a definição das responsabilidades nesta matéria para operadores e grupos de operadores e respetivos organismos de controlo e certificação.

3. ÂMBITO

As disposições contidas no presente documento aplicam-se ao operador e grupos de operadores que pretendam aderir à Produção Biológica, ou que já produzam, preparem, armazenem, distribuam ou importem de um país terceiro, produtos na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 848/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que os coloquem no mercado como sendo biológicos ou provenientes de uma exploração em conversão, incluindo o exportador que exporte para um país terceiro produtos obtidos em conformidade com as regras de produção estabelecidas no referido regulamento comunitário, e com contrato estabelecido com um Organismo de Controlo e Certificação.

A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto autoridade competente nesta matéria, através da publicação em Diário da República do Aviso n.º 3567/2022 por despacho de 03 -02 -2022, e nos termos n.º 8 do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, pode mediante pedido de parecer, isentar da aplicação do n.º 1 do artigo 35.º relativo à obrigação de estar na posse de um certificado, os operadores que vendam diretamente ao consumidor final produtos biológicos não embalados que não sejam alimentos para animais, desde que esses operadores não os produzam, não os preparem, não os armazenem senão no ponto de venda, nem importem esses produtos de um país terceiro ou que não tenham subcontratado a terceiros essas atividades e, ainda, que:

a) Tais vendas não excedam 5000 kg por ano;

b) Tais vendas não representem um volume de negócios anual, em relação aos produtos biológicos não embalados, que exceda 20 000 euros; ou

c) O potencial custo de certificação de operador exceda 2 % do volume de negócios total em produtos biológicos não embalados vendidos por esse operador.

2 — Os operadores estão, contudo, obrigados a notificar a sua atividade conforme o n.º 1 do artigo 34.º do citado Regulamento (UE) 2018/848.

4. REFERÊNCIAS

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu do Conselho de 15 de março de 2017 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

Regulamento de Execução (UE) 2021/279 da Comissão, de 22 de fevereiro de 2021, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos controlos e outras medidas que asseguram a rastreabilidade e a conformidade em matéria de produção biológica e de rotulagem dos produtos biológicos;

Para consulta da legislação complementar atualizada consultar:

<https://www.dgadr.gov.pt>

5. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do registo de notificação é do operador que se encontra no regime de controlo. Este compromete-se a respeitar o conjunto das disposições comunitárias e nacionais que regulamentam o modo de produção biológico, bem como, quando aplicável, a legislação em vigor relativa à preparação, armazenagem, comercialização, distribuição, rotulagem, publicidade, importação e exportação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios em geral.

A data de registo da notificação é a data que indica o início de adesão a este regime, servindo igualmente para efeitos de contagem do período de conversão no caso da produção agrícola. É a notificação que vincula o operador ao controlo em Produção Biológica.

O operador compromete-se ainda a validar anualmente a informação prestada, aquando da sua adesão a este regime, e a atualizá-la sempre que se verifiquem alterações à informação inicial, no prazo máximo de um mês, nomeadamente no que respeita a dados de contacto, a áreas de culturas incluindo as áreas que se encontram em conversão (por exemplo alteração de uma área de C1 para C2), efetivo pecuário, gama de produtos armazenados, volume de produto produzido, transformado e/ou transacionado, transição do organismo de controlo e certificação etc.

A comunicação da cessação da atividade (cancelamento da notificação) e por conseguinte o fim do regime de controlo em Produção Biológica constitui ainda uma obrigação do operador.

Para efeitos de controlo da atividade é da responsabilidade do respetivo Organismo de Controlo e Certificação a verificação anual da informação prestada pelo operador na notificação, assim como das alterações (atualizações) realizadas.

O Organismo de Controlo e Certificação compromete-se ainda a informar a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural sempre que um operador rescinda o contrato previamente estabelecido em matéria de controlo e certificação, de acordo com o estipulado no procedimento operativo PO-012 - Comunicação de incumprimentos e outras situações no âmbito do controlo da produção biológica”.

Para efeitos do cumprimento do Artigo 34.º, ponto 1. do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, o operador deve declarar a sua atividade às autoridades competentes do Estado Membro em que a referida atividade é exercida; e sujeitar a sua empresa ao sistema de controlo.

A referência à Produção Biológica e ao uso do logotipo europeu está sujeita à autorização específica do Organismo de Controlo e Certificação, não sendo suficiente notificar a atividade.

6. DEFINIÇÕES

Aquicultura – a criação ou cultura de organismos aquáticos que utiliza técnicas concebidas para aumentar, para além das capacidades naturais do meio, a produção desses organismos, pertencentes a uma pessoa singular ou coletiva durante as fases de criação, de cultura e de colheita, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 25, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Comércio retalhista - manipulação e/ou a transformação de géneros alimentícios e a respetiva armazenagem no ponto de venda ou de entrega ao consumidor final, incluindo terminais de distribuição, operações de restauração, cantinas de empresas, restauração em instituições, restaurantes e outras operações similares de fornecimento de géneros alimentícios, estabelecimentos comerciais, centros de distribuição de supermercados e grossistas (n.º 7 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho). (n.º 18 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Consumidor final – o último consumidor de um género alimentício que não o utilize como parte de qualquer operação ou atividade de uma empresa do sector alimentar.

Controlo de acompanhamento anual – controlo de seguimento anual (por ano civil) efetuado em visita (s) ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e atividade), com vista a verificar da manutenção das condições para a prática da PB e da conformidade da atividade e/ou do produto produzido e/ou preparado e/ou distribuído com a regulamentação, regras e procedimentos aplicáveis à PB. Este controlo físico completo tem uma periodicidade mínima 12 meses. Este período pode, se devidamente justificado, ser alargado para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos obtidos. Este controlo é de carácter obrigatório a todos os operadores.

Controlo inicial – primeiro controlo a efetuar através de visita ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e atividade), com vista a averiguar das condições para a prática da PB. Este controlo é de carácter obrigatório a todos os operadores.

Ciclo de produção – no âmbito da aquicultura de espécimes animais ou vegetais, corresponde ao espaço de tempo que decorre, desde a primeira fase de vida até à colheita.

Conversão – a transição da agricultura ou da aquicultura não biológica para a agricultura ou aquicultura biológica num determinado período de tempo durante o qual foram aplicadas as disposições relativas à produção biológica.

Densidade de animais – no âmbito da aquicultura corresponde ao número de espécimes animais ou vegetais, por unidade de superfície ou volume.

Distribuidor – operador (agente económico) que realiza um conjunto de operações que vão desde transações comerciais e diferentes operações logísticas, que permitem encaminhar o produto da fase final de produção para a fase de consumo. O distribuidor pode exercer funções de grossista, de retalhista ou ambas (misto).

Exportador - operador que realiza o processo comercial e fiscal de exportação e que consiste em enviar um produto obtido em conformidade com as regras de produção biológica, do país de referência para outro país.

Género alimentício pré-embalado – unidade de venda destinada a ser apresentada como tal ao consumidor final e às coletividades, constituída por um género alimentício e pela embalagem em que foi acondicionado, antes de ser apresentado para venda, quer a embalagem o cubra na totalidade ou parcialmente, mas de tal modo que o conteúdo não possa ser alterado sem que a embalagem seja aberta ou alterada (alínea b) do nº 3 do artigo 1º da Diretiva 2000/13/ CE).

Grossista – operador (agente económico) que intermedeia a produção e o retalho.

Importador - operador que realiza o processo comercial e fiscal de importação e que consiste em trazer um produto biológico de país terceiro para o país de referência.

Ingrediente – Qualquer substância incluindo os aditivos, utilizados no fabrico ou preparação de um género alimentício e ainda presente no produto acabado, eventualmente sob a forma acabada.

Notificação – Declaração da atividade em MPB prevista no nº1 do artigo 34º do Regulamento (UE) nº 848/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, realizada através do preenchimento on-line do formulário presente na página eletrónica da DGADR.

Operador biológico – a pessoa singular ou coletiva responsável por assegurar o cumprimento do Regulamento (UE) nº 848/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 em cada fase da produção, preparação e distribuição que estão sob o controlo dessa pessoa.

Organismo de controlo e certificação - um organismo delegado na aceção do artigo 3.º, ponto 5, do Regulamento (UE) 2017/625, ou um organismo reconhecido pela Comissão, ou por um país terceiro reconhecido pela Comissão, para efeitos de efetuar controlos em países terceiros para a importação de produtos biológicos e em conversão para a União.

Preparação – as operações de conservação e/ou transformação de produtos biológicos (incluindo o abate e o corte no que diz respeito aos produtos animais) assim como o acondicionamento, a rotulagem e/ou as alterações relativas ao método de produção biológica introduzidas na rotulagem.

7. PROCEDIMENTO

Todos os operadores abrangidos no âmbito da PB devem obrigatoriamente declarar a sua atividade à DGADR, sendo esta obrigatória e prévia para efeitos do controlo da produção. Uma vez que a informação constante da notificação é verificada no primeiro controlo realizado pelo OC, a data de registo tem que ser anterior ou igual à data de assinatura do contrato, ou pelo menos consentânea com a data de realização do controlo inicial.

Só se expressamente autorizado pelos operadores, através das opções disponíveis no final da página de formulário, a DGADR procede à divulgação dos dados recolhidos a terceiros, seja para realização de estudos científicos, ou a pedido destes, quando tenham em vista o estabelecimento de relações no âmbito da atividade do operador.

Só são consideradas válidas as notificações corretamente preenchidas e submetidas via eletrónica, através dos formulários, concebidos para cada tipo de operador, disponíveis na página eletrónica da DGADR em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>, ou enviadas para o endereço dspaa@dgadr.pt.

À exceção do n.º de fax, todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Para iniciar o preenchimento da notificação, o operador deve selecionar a opção referente à declaração a efetuar:

i. **Notificação**

O operador inicia a atividade em PB;

ii. **Renovação**

O operador confirma/valida a informação prestada no ano transato;

iii. **Alteração**

O operador procede à atualização/alteração da informação prestada no ano transato;

iv. **Cancelamento**

O operador cessa a sua atividade em PB, retirando-se do sistema de controlo.

Salienta-se que quando ocorre a rescisão contratual com um OC, seguida da contratualização de serviços com outro OC, corresponde a uma situação de “alteração” da notificação (ver ponto 9) e não a uma situação de “cancelamento” da mesma (ver ponto 10).

7.1. Formulário para produtor agrícola

a) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao MPB. Caso o operador não possua endereço eletrónico, deve ser inscrito o endereço eletrónico de uma entidade indicada pelo operador, uma vez que só assim será possível aceder à consulta *on-line* da respetiva notificação, a qual é realizada através da seleção desta opção disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>, com inserção do NIF do operador e do endereço de correio eletrónico correspondente.

A morada a indicar reporta ao endereço fiscal do operador.

Em caso de pessoa coletiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Localização das unidades de produção

Corresponde ao concelho e freguesia onde se localizam as unidades de produção.

c) Área total da exploração

Inclui toda a área da (s) unidade (s) de produção.

d) Data da última aplicação de produtos não compatíveis com as disposições regulamentares nas parcelas em causa

O preenchimento deste campo destina-se a recolher a informação necessária à estimativa do período de conversão, tal como previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) nº 848/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018. Se não dispuser desta informação deverá considerar, e por conseguinte inscrever no referido campo, a data de início da atividade, correspondente à data de registo da notificação.

e) Produção vegetal (ha)

É obrigatório declarar todas as áreas em MPB e em conversão da exploração.

De acordo com a tabela de classificação disponível – **Seleção de Culturas – Anexo I** (a partir da opção “escolher”) deve ser especificada para cada cultura a área explorada em modo de produção biológico (AB), em conversão no 1.º ano (C1), no 2.º ano (C2) ou no 3.º ano (C3).

Em caso de opção das culturas cogumelos ou salicórnia, deve selecionar o código 076 – outras horto-industriais, no caso da *Stevia rebaudiana Bertoni* deve selecionar o código 191 – Plantas

aromáticas, condimentares e medicinais em regime intensivo ou código 081 – Plantas aromáticas, condimentares e medicinais em regime não intensivo.

f) Volume de produção

Este valor corresponde ao valor estimado da produção anual para as culturas declaradas no ponto anterior, devendo ser especificadas as respetivas unidades.

g) Produção animal (n.º de cabeças)

A informação solicitada sobre a produção animal refere-se ao n.º de animais (n.º de cabeças) produzidos de acordo com o modo de produção biológico (em AB) e em conversão (em C).

h) Volume anual de negócios (PB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transações comerciais realizadas pelo operador, exclusivamente, no âmbito da PB.

i) Organismo de controlo e certificação

Deve selecionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as ações de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada como OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório assinado após a primeira ação de controlo.

j) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação dos dados declarados na notificação nos termos definidos neste documento, bem como aos compromissos assumidos pelo operador ao aderir à PB.

7.2. Formulário para preparador/transformador

a) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime. Caso o operador não possua endereço eletrónico, deve ser inscrito o endereço eletrónico de uma entidade indicada pelo operador, uma vez que só assim será possível aceder à consulta on-line da respetiva notificação, a qual é realizada através da seleção desta opção disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>, com inserção do NIF do operador e do endereço de correio eletrónico correspondente.

A morada a indicar reporta ao endereço fiscal do operador.

Em caso de pessoa coletiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Tipo de produto

É obrigatório declarar todos os produtos de acordo com a tabela de classificação disponível – MPB – Seleção de Produto Acabado - Anexo II, a partir da opção “escolher” indicando a sua forma de apresentação a partir das opções disponíveis: a granel e pré-embalado.

Em caso de opção do produto cogumelos em pó, deve selecionar “Cogumelos e trufas, preparados e transformados” e no caso de cogumelos em fresco deve selecionar Outros produtos vegetais. No caso de frutos e hortícolas não existentes na tabela, bem como no caso da *Stevia rebaudiana Bertoni*: plantas e folhas secas, deve selecionar Outros produtos vegetais.

c) Descrição

Este campo destina-se a inscrever informação adicional que o operador considere pertinente, no sentido de melhor identificar e/ou descrever a natureza dos produtos importados e declarados no ponto anterior (em pó, seco, em fatias, refrigerado, em pasta, em grão, desidratado etc.), relativamente à classificação disponível. No caso de consistirem em microrganismos, fungos, algas ou plantas deve ser indicado o seu nome científico ex: cogumelo Reishi (*Gonoderma lucidum*) em pó.

d) Local de transformação

Corresponde ao concelho onde se localizam as unidades de transformação de acordo com a tabela de classificação disponível – MPB – Seleção de Concelho – Anexo III.

e) Volume previsto

Este valor corresponde ao valor anual estimado das quantidades produzidas em MPB para os produtos declarados no ponto anterior, devendo ser especificadas as respetivas unidades.

f) Natureza das operações

Este campo destina-se a classificar as operações de preparação, armazenagem e/ou comercialização de acordo com a definição estabelecida pelo Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, presente neste documento. Para cada produto deve assinalar a partir das opções disponíveis (transformação (T), acondicionamento (AC), armazenagem (ARM), comercialização (COM)) aquela (s) que melhor se ajusta (m) ao produto em causa.

g) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transações comerciais realizadas pelo operador, exclusivamente, no âmbito do MPB.

h) Ingredientes ou matérias-primas utilizadas

Deve ser descrita a matéria-prima/ingrediente utilizada e respetivo fornecedor. Para cada matéria prima deve assinalar a partir das opções disponíveis (agricultura biológica (AB), conversão (C) e agricultura convencional (AC)) aquela a que se refere.

i) Organismo de controlo e certificação

Deve selecionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as ações de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada com o OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório assinado após a primeira ação de controlo.

j) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo operador ao aderir ao MPB.

7.3. Formulário para distribuidor

a) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime. Caso o operador não possua endereço eletrónico, deve ser inscrito o endereço eletrónico de uma entidade indicada pelo operador, uma vez que só assim será possível aceder à consulta *on-line* da respetiva notificação, a qual é realizada através da seleção desta opção disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>, com inserção do NIF do operador e do endereço de correio eletrónico correspondente.

A morada a indicar reporta ao endereço fiscal do operador.

Em caso de pessoa coletiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Tipo de produto

É obrigatório declarar todos os produtos de acordo com a tabela de classificação disponível – **MPB – Seleção de Produto Acabado - Anexo II**, a partir da opção “escolher” indicando a sua forma de apresentação a partir das opções disponíveis: a granel e pré-embalado.

Em caso de opção do produto cogumelos em pó, deve selecionar “Cogumelos e trufas, preparados e transformados” e no caso de cogumelos em fresco deve selecionar Outros produtos vegetais. No caso de frutos e hortícolas não existentes na tabela, bem como no caso da *Stevia rebaudiana Bertoni*: plantas e folhas secas, deve selecionar Outros produtos vegetais.

c) Descrição

Este campo destina-se a inscrever informação adicional que o operador considere pertinente, no sentido de melhor identificar e/ou descrever a natureza dos produtos importados e declarados no ponto anterior (em pó, seco, em fatias, refrigerado, em pasta, em grão, desidratado etc.), relativamente à classificação disponível. No caso de consistirem em microrganismos, fungos, algas ou plantas deve ser indicado o seu nome científico ex: cogumelo Reishi (*Gonodermalucidum*) em pó.

d) Local de transformação

Corresponde ao concelho onde se localizam as unidades de transformação de acordo com a tabela de classificação disponível – **MPB – Seleção de Concelho – Anexo III**.

e) Volume previsto

Este valor corresponde ao valor anual estimado das quantidades produzidas em MPB para os produtos declarados no ponto anterior, devendo ser especificadas as respetivas unidades.

f) Natureza das operações

Este campo destina-se a classificar as operações de preparação, armazenagem e/ou comercialização de acordo com a definição estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 834/2007 do Concelho, presente neste documento. Para cada produto deve assinalar a partir das opções disponíveis (transformação (T), acondicionamento (AC), armazenagem (ARM), comercialização (COM)) aquela (s) que melhor se ajusta (m) ao produto em causa.

g) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transações comerciais realizadas pelo operador, exclusivamente, no âmbito do MPB.

h) Ingredientes ou matérias-primas utilizadas

Deve ser descrita a matéria-prima/ingrediente utilizada e respetivo fornecedor. Para cada matéria prima deve assinalar a partir das opções disponíveis (agricultura biológica (AB), conversão

(C) e agricultura convencional (AC)) aquela a que se refere.

i) Organismo de controlo e certificação

Deve selecionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as ações de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada com o OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório assinado após a primeira ação de controlo.

j) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo operador ao aderir ao MPB.

7.4. Formulário para importador

a) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime do MPB. Caso o operador não possua endereço eletrónico, deve ser inscrito o endereço eletrónico de uma entidade indicada pelo operador, uma vez que só assim será possível aceder à consulta *on-line* da respetiva notificação, a qual é realizada através da seleção desta opção disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>, com inserção do NIF do operador e do endereço de e-mail correspondente.

A morada a indicar reporta ao endereço fiscal do operador.

Em caso de pessoa coletiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transações comerciais realizadas pelo operador no âmbito, exclusivamente, do MPB.

Produtos e países de origem:

a) Tipo de Produto

É obrigatório declarar todos os produtos de acordo com a tabela de classificação disponível – **Seleção do Produto Acabado – Anexo II** a partir da opção “escolher”, indicando a sua forma de apresentação a partir das opções disponíveis: a granel e pré-embalado.

Em caso de opção do produto cogumelos em pó, deve selecionar “Cogumelos e trufas, preparados e transformados” e no caso de cogumelos em fresco deve selecionar Outros produtos vegetais.

No caso de frutos e hortícolas não existentes na tabela, bem como no caso da *Stevia rebaudiana Bertoni*: plantas e folhas secas, deve selecionar Outros produtos vegetais.

Em caso do produto ser importado de vários países terceiros, devem ser criados tantos registos (preenchida nova linha) quantos os países.

b) Descrição

Este campo destina-se a inscrever informação adicional que o operador considere pertinente, no sentido de melhor identificar e/ou descrever a natureza dos produtos importados e declarados no ponto anterior (em pó, seco, em fatias, refrigerado, em pasta, em grão, desidratado etc.), relativamente à classificação disponível.

Em caso de consistirem em microrganismos, fungos, algas ou plantas deve ser indicado o seu nome científico ex: cogumelo Reishi (*Gonoderma lucidum*) em pó.

c) Designação comercial

Deve ser inscrita a designação do produto tal como presente na autorização de importação prevista nos termos do artigo 19.º do Reg. (CE) n.º 1235/2008 de 8 de dezembro.

d) Em AB/C

Deve ser indicado se o produto é proveniente de agricultura biológica (AB) ou de conversão (C).

e) País de origem

Este campo destina-se a inscrever a designação do país terceiro de origem dos produtos de acordo com a tabela disponível – **MPB: País de origem – Anexo V.**

f) Volume previsto

Este valor corresponde ao valor anual estimado das quantidades de produtos biológicos transacionados e declarados no ponto anterior, devendo ser especificadas as unidades em que se traduzem.

g) Localização das unidades de receção/armazenagem

Corresponde ao concelho e freguesia onde se localizam as unidades de armazenagem e/ou acondicionamento, de acordo com a tabela de classificação disponível – **Seleção de Concelho e Freguesia – Anexo IV.**

h) Organismo de controlo e certificação

Deve selecionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as ações de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada como OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório assinado após a primeira ação de controlo.

i) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo operador ao aderir ao MPB.

7.5. Formulário para exportador

a) Dados pessoais e de contato

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime do MPB.

A notificação é realizada através da seleção do formulário, opção disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>.

Após preenchimento e assinatura do formulário, este deve ser enviado a esta DGADR para o endereço dspaa@dgadr.pt.

A morada a indicar reporta ao endereço fiscal do operador.

Em caso de pessoa coletiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Volume anual de negócios (PB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transações comerciais realizadas pelo operador no âmbito, exclusivamente, da PB.

Produtos e países terceiros de destino:

c) Tipo de Produto

É obrigatório declarar todos os produtos de acordo com a tabela de classificação disponível – **Seleção do Produto Acabado – Anexo II** a partir da opção “escolher”, indicando a sua forma de apresentação a partir das opções disponíveis: a granel e pré-embalado.

Em caso de opção do produto cogumelos em pó, deve selecionar “Cogumelos e trufas, preparados e transformados” e no caso de cogumelos em fresco deve selecionar Outros produtos vegetais.

No caso de frutos e hortícolas não existentes na tabela, bem como no caso da *Stevia rebaudiana Bertoni*: plantas e folhas secas, deve selecionar Outros produtos vegetais.

d) Descrição

Este campo destina-se a inscrever informação adicional que o operador considere pertinente, no sentido de melhor identificar e/ou descrever a natureza dos produtos importados e declarados no ponto anterior (em pó, seco, em fatias, refrigerado, em pasta, em grão, desidratado etc.), relativamente à classificação disponível.

No caso de consistirem em microrganismos, fungos, algas ou plantas deve ser indicado o seu nome científico ex: cogumelo Reishi (*Gonoderma lucidum*) em pó.

e) País de destino

Este campo destina-se a inscrever a designação do país terceiro de origem dos produtos de acordo com a tabela disponível – **MPB: País de destino – Anexo VI**.

f) Volume previsto

Este valor corresponde ao valor anual estimado das quantidades de produtos biológicos transacionados e declarados no ponto anterior, devendo ser especificadas as unidades em que se traduzem.

g) Designação comercial

Deve ser inscrita a designação do produto.

h) Em AB/C

Deve ser indicado se o produto é proveniente de agricultura biológica (AB) ou de conversão (C).

i) Localização das unidades de receção/armazenagem

Corresponde ao concelho e freguesia onde se localizam as unidades de armazenagem e/ou acondicionamento, de acordo com a tabela de classificação disponível – **Seleção de Concelho e Freguesia – Anexo IV.**

j) Organismo de controlo e certificação

Deve selecionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as ações de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada com

o OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório assinado após a primeira ação de controlo.

k) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo operador ao aderir ao MPB.

7.6. Formulário para produtor aquícola de animais e algas marinhas

a) Informação do Operador

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime.

A notificação é realizada através da seleção do formulário, opção disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>.

Após preenchimento e assinatura do formulário, este deve ser enviado à DGADR para o endereço dspaa@dgadr.pt.

A morada a indicar reporta ao endereço fiscal do operador.

Em caso de pessoa coletiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Localização do estabelecimento (unidade de produção)

on shore – estabelecimentos localizados em terra em zonas interditas

off shore – estabelecimentos localizados em mar aberto

Se o estabelecimento se localizar em terra (on-shore), devem ser indicadas as coordenadas retangulares dos vértices ou coordenadas geográficas, o concelho e freguesia onde se localizam as unidades de produção. Se o estabelecimento se localiza no mar (off shore) devem ser indicadas as coordenadas geográficas, bem como a capitania da área de jurisdição.

c) Produção aquícola

Corresponde ao valor estimado em toneladas, da quantidade de espécimes animais ou vegetais produzidos, exclusivamente em MPB ou em Conversão.

d) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transações comerciais realizadas pelo operador no âmbito, exclusivamente, do MPB.

e) Organismo de controlo e certificação

Deve inscrever o OC com quem tem contratualizadas as ações de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato.

f) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo operador ao aderir ao MPB.

7.7. Formulário para preparador/transformador de produção aquícola de animais e de algas marinhas

a) Informação do Operador

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime do MPB.

A notificação é realizada através da seleção do formulário, opção disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>.

Após preenchimento e assinatura do formulário, este deve ser enviado à DGADR para o endereço dspaa@dgadr.pt.

A morada a indicar reporta ao endereço fiscal do operador.

Em caso de pessoa coletiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Localização das unidades de preparação/transformação

Corresponde ao concelho onde se localizam as unidades de transformação de acordo com a tabela de classificação disponível – **MPB – Seleção de Concelho – Anexo III**.

c) N.º de Aprovação

Deve ser inscrito o Número de Aprovação, quando aplicável.

d) Natureza das operações

Este campo destina-se a classificar as operações de preparação, armazenagem e/ou comercialização de acordo com a definição estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 834/2007 do Concelho, presente neste documento. Para cada produto deve assinalar a partir das opções disponíveis (Armazenagem (ARM), Acondicionamento s/transformação (AST), Transformação c/acondicionamento (TCA), Transformação s/ acondicionamento (TSA), Comercialização (COM)) aquela (s) que melhor se ajusta (m) ao produto em causa.

e) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transações comerciais realizadas pelo operador no âmbito, exclusivamente, do MPB.

f) Organismo de controlo e certificação

Deve inscrever o OC com quem tem contratualizadas as ações de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato.

g) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo operador ao aderir à PB.

8. RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

O operador procede, anualmente, à renovação da notificação de atividade, selecionando a opção “renovação” presente na página inicial do formulário da atividade em questão e submetendo o mesmo por via eletrónica.

Salienta-se que se tiverem ocorrido alterações à sua(s) atividade(s), o operador deve proceder de acordo com o referido no ponto 9.

9. ALTERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

O operador procede à atualização da notificação sempre que se verifiquem alterações às informações que prestou como por exemplo: transição para outro organismo de controlo, alteração dos seus dados de contacto e/ou alterações das áreas de culturas, do efetivo pecuário, das categorias de produtos armazenados e/ou importados e/ou exportados, do volume de produto(s) produzido(s), transformado(s) e/ou transacionado(s), dos fornecedores, etc..

A atualização da notificação efetua-se através da seleção da opção “alteração” presente na página inicial do formulário da atividade em questão - produtor, preparador, distribuidor e/ou importador, preenchimento de um novo formulário e submissão do mesmo por via eletrónica.

Relativamente à atividade de produtor aquícola de animais e de algas marinhas, de preparador aquícola de animais e de algas marinhas ou de exportador, o operador deve preencher um novo formulário, disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica> e remete-lo para o endereço eletrónico dspaa@dgadr.pt.

10. CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

A comunicação da cessação da atividade em MPB é realizada pelo operador através do cancelamento da sua notificação de atividade, selecionando a opção “cancelamento” presente na página inicial do formulário da atividade em questão - produtor, preparador, distribuidor e/ou importador, preenchimento dos campos exigidos pelo formulário e submissão do mesmo por via eletrónica.

Relativamente à atividade de produtor aquícola de animais e de algas marinhas, de preparador aquícola de animais e de algas marinhas ou de exportador, o operador deve comunicar a sua retirada do sistema à DGADR através do endereço eletrónico dspaa@dgadr.pt.

Nas situações em que ocorra cessação contratual entre as partes - OC e operador, a DGADR reserva-se o direito de cancelar a notificação de atividade(s) desse operador, após realização de Audiência Prévía, a partir do momento em que a mesma lhe seja comunicada pelo OC. Na sequência da comunicação da ocorrência de incumprimentos, nomeadamente infrações prolongadas e/ou recorrentes, por parte de um operador, a DGADR, adota as medidas que considera adequadas que podem compreender, entre outras, o cancelamento da notificação de atividade(s) desse operador.

Ao decidir das medidas a tomar, a DGADR tem em conta a natureza desse incumprimento e os antecedentes do operador em matéria de cumprimento.

A DGADR notifica o operador em causa da sua decisão, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

11. SUSPENSÃO DA NOTIFICAÇÃO

Na sequência da comunicação da ocorrência de incumprimentos, nomeadamente infrações, por parte de um operador, a DGADR, adota as medidas que considera adequadas que podem compreender, entre outras, a suspensão da notificação de atividade(s) desse operador.

Ao decidir das medidas a tomar, a DGADR tem em conta a natureza desse incumprimento e os antecedentes do operador em matéria de cumprimento.

A DGADR notifica o operador em causa da sua decisão, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12. CONSULTA DA NOTIFICAÇÃO

O operador pode aceder à sua notificação através da seleção da opção “consulta de notificações eletrónicas”, disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>, inscrevendo o respetivo NIF e o endereço de correio eletrónico associado, com exceção para

exportador, produtor aquícola de animais e algas marinhas e para preparador/transformador de produção aquícola de animais e de algas marinhas.

13. MODELOS

Formulários para notificação de produtor agrícola, produtor aquícola de animais e algas marinhas, preparador/transformador, preparador/transformador de produção aquícola de animais e algas marinhas, distribuidor, importador e exportador disponíveis na página eletrónica da DGADR em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>.

14. ANEXOS

Anexo I – Seleção de cultura

Anexo II – Seleção de produto acabado

Anexo III – Seleção de concelho

Anexo IV – Seleção de concelho e freguesia

Anexo V – País de origem

Anexo VI – País de destino

Anexo I - Seleção de cultura

Seleção de Culturas

Culturas Arvenses	Culturas Forrageiras	Culturas Hortícolas ao Ar Livre
012 ALPISTA	068 PHLEUM	076 OUTRAS HORTO INDUSTRIAIS
130 AMENDOIM	069 POA	078 PIMENTO PARA INDUSTRIA
024 ARROZ	045 SANFENO	033 TOMATE PARA INDUSTRIA
005 AVEIA PARA GRAO	050 SERRADELA	Culturas Protegidas
080 CARTAMO	142 SUP.FORRAG.TEMPORARIA	132 ANANAS
003 CENTEIO	047 TREMOCO/TREMOCILHA	113 CULTURAS PERMANENTES PROTEGIDAS
004 CEVADA	046 TREVO	098 FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS -FORCAGEM
019 COLZA/NABITA	074 TRIFOLIUM	077 HORTICOLAS SOB-FORCAGEM
013 ERVILHA SECA	075 VICIA SATIVA VILOSA	Espaço Agro-Florestal não Arborizado com aproveitamento forrageiro
039 ERVILHACA PARA GRAO	Culturas Frutícolas	171 ESPACO AGROFLORESTAL NAO ARBORIZADO COM APROVEITAMENTO FORRAGEIRO
014 FAVA	136 ABACATE	Espaço Florestal Arborizado para a produção de fruto
015 FAVETA	111 ALFARROBA	131 MEDRONHEIRO
141 FEIJAO SECO	108 AMEIXA	135 PINHAO
017 GIRASSOL	109 AM	Floricultura
038 GRAO DE BICO SECO	151 ANONA	091 FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS - AR LIVRE
148 LEGUMINOSAS SECAS	116 AVELA	Olival
041 LENTILHAS SECAS	133 BANANA	083 OLIVAL - AZEITE
009 LINHO NAO TEXTIL	110 CASTANHA	099 OLIVAL - AZEITONA DE MESA
006 MILHO	106 CEREJA	Outras Culturas Permanentes
023 MILHO DOCE	107 DAMASCO	145 CANA
011 MILHO PAINCO	085 FIGUEIRAL	029 CANA DE ACUCAR
018 SOJA	124 KIWI	146 CARDO
008 SORGO	096 LARANJA	115 CHA
016 TREMOCO DOCE	123 LIMA	035 LUPULO
002 TRIGO DURO	097 LIMAO	161 MISTO CULTURAS PERMANENTES
001 TRIGO MOLE	105 MACA	101 VIVEIROS DE CULT. PERMANENTES
010 TRIGO MOURISCO	118 MARMELO	Outras Culturas Temporarias
007 TRITICALE	119 NESPERA	
Culturas Forrageiras	112 NOZ	
063 AGROSTIS	195 OUTRAS FRUTEIRAS	
049 ANAFA	193 OUTRAS POMOIDEAS	
064 ARREHENATHERUM	194 OUTRAS PRUNOIDEAS	
ELATIUS L.	192 OUTROS CITRINOS	
056 CEREAIS P/ DESIDRATAR	086 OUTROS FRUTOS SECOS	
055 CHENOPODIUM QUINOA	102 OUTROS FRUTOS SUB-TROPICAIS	
051 CHICHARO COMUM	095 PEQUENOS CITRINOS	
052 CONSOCIACAO DE ESPECIES ELEGIVEIS	117 PEQUENOS FRUTOS (MIRTILO, FRAMBOESA, ...)	
065 DACTYLIS GLOMERATA	093 P RA	
048 ERVILHACA - FORRAGENS SECAS	094 P SSEGO	
066 FESTUCA	134 PISTACIOS	
053 GRAMINEAS HERB. P/DESIDRATAR	084 POMARES MISTOS DE FRUTOS FRESCOS	
070 HEDYSARUM CORONARIUM L...	122 TORANJA	
054 LEGUMINOSAS		

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-013 – Notificação da atividade em Produção Biológica

<p>HERBACEAS</p> <p>061 LINUM UNITATISSIMUM-L.TEX</p> <p>067 LOLIUM</p> <p>044 LUZERNA</p> <p>071 MEDICAGO</p> <p>022 MILHO PARA SILAGEM</p> <p>072 ONOBRICHIS VICIIFLORA SCOOP</p>	<p>Culturas Hortícolas ao Ar Livre</p> <p>079 BATATA</p> <p>127 BATATA DOCE</p> <p>137 BERINGELA</p> <p>129 CHICORIA</p> <p>104 HORTAS FAMILIARES</p> <p>090 HORTICOLAS REG. INTENSIVO AO AR LIVRE</p>	<p>059 ALGODAO</p> <p>103 BATATA DE SEMENTE</p> <p>032 BETERRABA SACARINA</p> <p>058 CANHAMO</p> <p>062 CANNABIS SATIVA</p> <p>140 CHICORIUM INTYBUS SATIVUM</p> <p>128 INHAME</p> <p>057 LINHO TEXTIL</p> <p>147 TUPINAMBO</p> <p>Outras Superfícies Agrícolas</p> <p>191 PLANTAS AROMATICAS, CONDIMENTARES E MEDICINAIS EM REGIME INTENSIVO</p> <p>081 PLANTAS AROMATICAS, CONDIMENTARES E MEDICINAIS EM REGIME NAO INTENSIVO</p> <p>Pastagem Natural</p> <p>143c PASTAGEM BIODIVERSA ESPONTANEA</p> <p>143d PASTAGEM BIODIVERSA SEMEADA</p> <p>143a PASTAGEM NATURAL</p> <p>143b PASTAGEM SEMEADA</p> <p>Pousio</p> <p>089 POUSIO</p> <p>Povoamento de Folhosas</p> <p>166 POVOAMENTO CASTANHEIRO/ ALFARROBEIRA</p> <p>167 POVOAMENTO OUTRAS FOLHOSAS</p> <p>Povoamento de Quercíneas</p> <p>165 OUTROS QUERCUS/ MISTO DE QUERCUS</p> <p>163 POVOAMENTO AZINHEIRAS</p> <p>164 POVOAMENTO CARVALHO NEGRAL</p> <p>162 POVOAMENTO SOBREIROS</p> <p>Vinha</p> <p>160 VINHA CONSOCIADA</p> <p>100 VINHA DE UVA DE MESA</p> <p>082 VINHA EM REGIAO DETERMINADA</p> <p>092 VINHA FORA DE REGIAO DETERMINADA</p> <p>034 VINHA P/PASSA DE UVA</p>
---	--	---

Anexo II - Seleção de produto acabado

MPB: Seleção de Produto Acabado

<p>Carnes</p> <p>Carne bovino, congelada</p> <p>Carne bovino, fresca ou refrigerada</p> <p>Carne ovina ou caprina, fresca, refrigerada ou congelada</p> <p>Carne suíno fresca, refrigerada ou congelada</p> <p>Carnes e miudezas de aves, comestíveis</p> <p>Miudezas comestíveis de animais frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Toucinho e gorduras de porco e de aves</p> <p>Peixes / Crustáceos / Moluscos</p> <p>Crustáceos frescos ou conservados</p> <p>Filetes de peixes e outra carne de peixes, frescos, refrigerados ou congelados</p> <p>Moluscos, invertebrados aquáticos e outros</p> <p>Peixes congelados</p> <p>Peixes frescos ou refrigerados</p> <p>Peixes secos, salgados, salmoura, fumados e outros</p> <p>Lacticínios / Ovos / Mel</p> <p>Leite e nata, concentrados ou açucarados</p> <p>Leite e nata, não concentrados</p> <p>Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros</p>	<p>Frutos</p> <p>Tâmaras, figos, ananases, abacates, goiabas, mangas, frescos ou secos</p> <p>Uvas, frescas ou secas</p> <p>Café / Chá / Mate / Especiarias</p> <p>Baunilha</p> <p>Café e sucedâneos do café</p> <p>Canela e flores de caneleira</p> <p>Chá</p> <p>Cravo-da-índia</p> <p>Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias</p> <p>Mate</p> <p>Noz-moscada e cardamomos</p> <p>Pimenta, pimentos secos, triturados ou em pó</p> <p>sementes aromáticas e bagas</p> <p>Cereais</p> <p>Arroz</p> <p>Aveia</p> <p>Centeio</p> <p>Cevada</p> <p>Milho</p> <p>Sorgo de grão</p> <p>Trigo e mistura de trigo com centeio</p> <p>Trigo mourisco, painço, alpista e outros</p> <p>Produtos de Moagens</p>	<p>Gorduras e Óleos</p> <p>Óleo de soja</p> <p>Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão</p> <p>Outras Gorduras de animais</p> <p>outros oleos</p> <p>Produtos preparados (Animais)</p> <p>Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas</p> <p>Enchidos e similares</p> <p>Preparações e conservas, de carnes</p> <p>Preparações e conservas, de peixes</p> <p>Açúcar e Confeitaria</p> <p>Acúcares</p> <p>Melaços</p> <p>Produtos de confeitaria sem cacau</p> <p>Cacau e outros</p> <p>Cacau</p> <p>Cacau em pó</p> <p>Chocolate</p> <p>Manteiga, gordura e óleo, de cacau</p> <p>Pastas de cacau</p> <p>Prod. preparados (Cereais) / Pastelaria</p> <p>Extractos de malte, grumos, sêmolas, amidos, féculas</p> <p>Massas alimentícias</p> <p>Padaria, pastelaria, bolachas e biscoitos</p>
--	---	--

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-013 – Notificação da atividade em Produção Biológica

Manteiga e outras matérias gordas	Amidos e féculas	Produtos à base de cereais, por expansão ou torrefacção
Mel natural	Farinha, sêmola, pó, flocos de batata	Tapioca e seus sucedâneos
Outros produtos comestíveis de origem animal	Farinhas de cereais	Produtos preparados (Vegetais)
Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados
Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos	Farinhas, sêmolas e pós, de ervilhas, feijões, lentilhas e outros legumes	Doces, geleias, marmeladas
Queijos e requeijão	Glúten de trigo	Frutas e outras, outras formas de conservação
Soro de leite, produtos com componentes naturais do leite	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	Hortícolas preparados ou conservados, congelados
Hortícolas e outros	Malte	Hortícolas preparados ou conservados, não congelados
Alface e chicória, frescas ou refrigeradas	Sementes / Grãos / Pl. Medicinais / Palhas	Hortícolas, frutas e outras conservados
Batatas, frescas ou refrigeradas	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas	Hortícolas, frutas, e outros conservados em açúcar
Batatas-doces e similares, frescos, refrigerados, congelados ou secos	Amendoins	Sumos de frutas ou de hortícolas
Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros, frescos ou refrigerados	Cones de lúpulo, frescos ou secos	Tomates preparados ou conservados
Cenouras, nabos, beterrabas e outras semelhantes, frescos ou refrigerados	Copra	Outros produtos preparados
Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e outros, frescos ou refrigerados	Farinhas de sementes ou de oleaginosas	caldos e sopas
Hortícolas congelados	Rutabaças, beterrabas forrageiras, outras forrageiras	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate
Legumes de vagem, frescos ou refrigerados	Sementes de girassol	Leveduras e outros preparados
Legumes de vagem, secos, em grão	Sementes de linho	Molhos, condimentos e temperos
Outros hortícolas, frescos ou refrigerados	Sementes de nabo silvestre ou de colza	Outras preparações alimentícias
Pepinos e pepininhos, frescos ou refrigerados	Sementes e frutos oleaginosos	Sorvetes
Produtos hortícolas secos	Soja	Bebidas / Vinagres
Tomates, frescos ou refrigerados	Outros produtos de origem vegetal	Cervejas de malte
Frutos	Outros produtos vegetais	Sidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas
Bananas, frescas ou secas	Gorduras e Óleos	Vermutes
	Azeite	Vinagres e seus sucedâneos
		Vinhos

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-013 – Notificação da atividade em Produção Biológica

Citrinos, frescos ou secos	Ceras vegetais, ceras de abelha	Resíduos / Preparados para animais
Cocos, castanha brasil, cajú, frescos ou secos	Gorduras de porco e de aves	Baçaços e outros resíduos sólidos
Damascos, cerejas, pêssegos, ameixas frescos	Margarina	Matérias vegetais e desperdícios vegetais
Frutas conservadas e congeladas	Óleo de amendoim	Preparações para alimentação de animais
Frutas de casca rija, frescas ou secas	Óleo de palma	Resíduos da fabricação do amido e outros resíduos
Frutas secas e misturas de frutas secas		Sêmeas, farelos e outros resíduos
Frutas, frescas		
Maçãs, peras e marmelos, frescos		
Melões, melancias e papaia, frescos		

Anexo III - Seleção de concelho



MPB: Seleção de Concelho

Abrantes	Bragança	Funchal	Mondim de	Portimão	Tabuaço
Águeda	Cabeceiras de	Fundão	Basto	Porto	Tarouca
Aguiar da	Basto	Gavião	Monforte	Porto de Mós	Tavira
Beira	Cadaval	Góis	Montalegre	Porto Moniz	Terras de Bouro
Alandroal	Caldas da Rainha	Golegã	Montemor-o-	Porto Santo	Tomar
Albergaria-a-	Calheta (R.A.A.)	Gondomar	Novo	Póvoa de	Tondela
Velha	Calheta (R.A.M.)	Gouveia	Montemor-o-	Lanhoso	Torre de
Albufeira	Câmara de Lobos	Grândola	Velho	Póvoa de Varzim	Moncorvo
Alcácer do Sal	Caminha	Guarda	Montijo	Povoação	Torres Novas
Alcanena	Campo Maior	Guimarães	Mora	Proença-a-Nova	Torres Vedras
Alcobaça	Cantanhede	Horta	Mortágua	Redondo	Trancoso
Alcochete	Carrazeda de	Idanha-a-Nova	Moura	Reguengos de	Trofa
Alcoutim	Ansiães	Ílhavo	Mourão	Monsaraz	Vagos
Alenquer	Carregal do Sal	Lagoa	Murça	Resende	Vale de Cambra
Alfândega da	Cartaxo	Lagoa (R.A.A.)	Murtosa	Ribeira Brava	Valença
Fé	Cascais	Lagos	Nazaré	Ribeira de Pena	Valongo
Alijó	Castanheira de	Lajes das	Nelas	Ribeira Grande	Valpaços
Aljezur	Pêra	Flores	Nisa	Rio Maior	Velas
Aljustrel	Castelo Branco	Lajes do Pico	Nordeste	Sabrosa	Vendas Novas
Almada	Castelo de Paiva	Lamego	Óbidos	Sabugal	Viana do
Almeida	Castelo de Vide	Leiria	Odemira	Salvaterra de	Alentejo
Almeirim	Castro Daire	Lisboa	Odivelas	Magos	Viana do
Almodôvar	Castro Marim	Loulé	Oeiras	Santa Comba	Castelo
Alpiarça	Castro Verde	Loures	Oleiros	Dão	Vidigueira
Alter do Chão	Celorico da Beira	Lourinhã	Olhão	Santa Cruz	Vieira do Minho
Alvaiázere	Celorico de Basto	Lousã	Oliveira de	Santa Cruz da	Vila da Praia da
Alvito	Chamusca	Lousada	Azeméis	Graciosa	Vitória
Amadora	Chaves	Mação	Oliveira de	Santa Cruz das	Vila de Rei
Amarante	Cinfães	Macedo de	Frades	Flores	Vila do Bispo
Amares	Coimbra	Cavaleiros	Oliveira do	Santa Maria da	Vila do Conde
Anadia	Condeixa-a-Nova	Machico	Bairro	Feira	Vila do Porto
Angra do	Constância	Madalena	Oliveira do	Santa Marta de	Vila Flor
Heroísmo	Coruche	Mafra	Hospital	Penaguião	Vila Franca de
Ansião	Corvo	Maia	Ourém	Santana	Xira
Arcos de	Covilhã	Mangualde	Ourique	Santarém	Vila Franca do
Valdevez	Crato	Manteigas	Ovar	Santiago do	Campo
Arganil	Cuba	Marco de	Paços de	Cacém	Vila Nova da
Armamar	Elvas	Canaveses	Ferreira	Santo Tirso	Barquinha
Arouca	Entroncamento	Marinha	Palmela	São Brás de	Vila Nova de
Arraiolos	Espinho	Grande	Pampilhosa da	Alportel	Cerveira
Arronches	Esposende	Marvão	Serra	São João da	Vila Nova de
Arruda dos	Estarreja	Matosinhos	Paredes	Madeira	Famalicao
Vinhos	Estremoz	Mealhada	Paredes de	São João da	Vila Nova de Foz
Aveiro	Évora	Meda	Coura	Pesqueira	Côa
Avis	Fafe	Melgaço	Pedrogão	São Pedro do Sul	Vila Nova de
Azambuja	Faro	Mértola	Grande	São Roque do	Gaia
Baião	Felgueiras	Mesão Frio	Penacova	Pico	Vila Nova de
Barcelos	Ferreira do Alentejo	Mira	Penafiel	São Vicente	Paiva
Barrancos	Ferreira do Zêzere	Miranda do	Penalva do	Sardoa	Vila Nova de

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-013 – Notificação da atividade em Produção Biológica

Barreiro	Figueira da Foz	Corvo	Castelo	Sátão	Poiares
Batalha	Figueira de Castelo	Miranda do	Penamacor	Seia	Vila Pouca de
Beja	Rodrigo	Douro	Penedono	Seixal	Aguiar
Belmonte	Figueiró dos Vinhos	Mirandela	Penela	Sernancelhe	Vila Real
Benavente	Fornos de Algodres	Mogadouro	Peniche	Serpa	Vila Real de
Bombarral	Freixo de Espada à	Moimenta da	Peso da Régua	Sertã	Santo António
Borba	Cinta	Beira	Pinhel	Sesimbra	Vila Velha de
Boticas	Fronteira	Moita	Pombal	Setúbal	Ródão
Braga		Monção	Ponta Delgada	Sever do Vouga	Vila Verde
		Monchique	Ponta do Sol	Silves	Vila Viçosa
			Ponte da	Sines	Vimioso
			Barca	Sintra	Vinhais
			Ponte de Lima	Sobral de Monte	Viseu
			Ponte de Sor	Agraço	Vizela
			Portalegre	Soure	Vouzela
			Portel	Sousel	
				Tábua	

Anexo IV - Seleção de concelho e freguesia

Seleção de Concelho e Freguesia

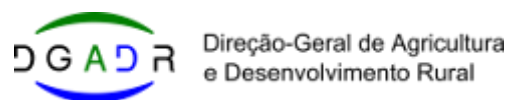
1401	Abrantes			1208	Fronteira			1214	Portalegre		
0101	Agueda			3103	Funchal			0709	Portel		
0901	Aguiar	da	Beira	0504	Fundao			0811	Portimao		
0701	Alandroal			1209	Gaviao			1312	Porto		
0102	Albergaria-a-Velha			0606	Gois			1016	Porto	de	Mos
0801	Albufeira			1412	Golega			3106	Porto		Moniz
1501	Alcacer	do	Sal	1304	Gondomar			3201	Porto		Santo
1402	Alcanena			0906	Gouveia			0309	Povoa	de	Lanhoso
1001	Alcobaca			1505	Grandola			1313	Povoa	de	Varzim
1502	Alcochete			0907	Guarda			4204	Povoacao		
0802	Alcoutim			0308	Guimaraes			0508	Proenca-a-Nova		
1101	Alenquer			4701	Horta			0710	Redondo		
0401	Alfandega	da	Fe	0505	Idanha-a-Nova			0711	Reguengos	de	Monsaraz
1701	Alijo			0110	Ilhavo			1813	Resende		
0803	Aljezur			0806	Lagoa			3107	Ribeira		Brava
0201	Aljustrel			4201	Lagoa	(R.A.A)		1709	Ribeira	de	Pena
1503	Almada			0807	Lagos			4205	Ribeira		Grande
0902	Almeida			4801	Lajes	das Flores		1414	Rio		Maior
1403	Almeirim			4601	Lajes	do Pico		1710	Sabrosa		
0202	Almodovar			1805	Lamego			0911	Sabugal		
1404	Alpiarca			1009	Leiria			1415	Salvaterra	de	Magos
1201	Alter	do	Chao	1106	Lisboa			1814	Santa	Comba	Dao
1002	Alvaiazere			0808	Loule			3108	Santa		Cruz
0203	Alvito			1107	Loures			4401	Santa Cruz	da	Graciosa
1115	Amadora			1108	Lourinha			4802	Santa Cruz	das	Flores
1301	Amarante			0607	Lousa			0109	Santa Maria	da	Feira
0301	Amares			1305	Lousada			1711	Santa Marta	de	Penaguiao
0103	Anadia			1413	Macao			3109	Santana		
4301	Angra	do	Heroismo	0405	Macedo de Cavaleiros			1416	Santarem		
1003	Ansiao			3104	Machico			1509	Santiago	do	Cacem
1601	Arcos	de	Valdevez	4602	Madalena			1314	Santo		Tirso
0601	Arganil			1109	Mafra			0812	Sao	Bras	de Alportel
1801	Armamar			1306	Maia			0116	Sao Joao	da	Madeira
0104	Arouca			1806	Mangualde			1815	Sao Joao	da	Pesqueira
0702	Arraiolos			0908	Manteigas			1816	Sao Pedro	do	Sul
1202	Arronches			1307	Marco de Canaveses			4603	Sao Roque	do	Pico
1102	Arruda	dos	Vinhos	1010	Marinha Grande			3110	Sao		Vicente
0105	Aveiro			1210	Marvao			1417	Sardoal		
1203	Avis			1308	Matosinhos			1817	Satao		
1103	Azambuja			0111	Mealhada			0912	Seia		
1302	Baiao			0909	Meda			1510	Seixal		
0302	Barcelos			1603	Melgaco			1818	Sernancelhe		
0204	Barrancos			0209	Mertola			0213	Serpa		
1504	Barreiro			1704	Mesao	Frio		0509	Serta		
1004	Batalha			0608	Mira			1511	Sesimbra		
0205	Beja			0609	Miranda do Corvo			1512	Setubal		
0501	Belmonte			0406	Miranda do Douro			0117	Sever	do	Vouga
1405	Benavente			0407	Mirandela			0813	Silves		
1005	Bombarral			0408	Mogadouro			1513	Sines		
0703	Borba			1807	Moimenta da Beira			1111	Sintra		

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-013 – Notificação da atividade em Produção Biológica

1702	Boticas		
0303	Braga		
0402	Braganca		
0304	Cabeceiras	de	Basto
1104	Cadaval		
1006	Caldas	da	Rainha
4501	Calheta		(R.A.A.)
3101	Calheta		(R.A.M.)
3102	Camara	de	Lobos
1602	Caminha		
1204	Campo		Maior
0602	Cantanhede		
0403	Carrazeda	de	Ansiaes
1802	Carregal	do	Sal
1406	Cartaxo		
1105	Cascais		
1007	Castanheira	de	Pera
0502	Castelo		Branco
0106	Castelo	de	Paiva
1205	Castelo	de	Vide
1803	Castro		Daire
0804	Castro		Marim
0206	Castro		Verde
0903	Celorico	da	Beira
0305	Celorico	de	Basto
1407	Chamusca		
1703	Chaves		
1804	Cinfaes		
0603	Coimbra		
0604	Condeixa-a-Nova		
1408	Constancia		
1409	Coruche		
4901	Corvo		
0503	Covilha		
1206	Crato		
0207	Cuba		
1207	Elvas		
1410	Entroncamento		
0107	Espinho		
0306	Esposende		
0108	Estarreja		
0704	Estremoz		
0705	Évora		
0307	Fafe		
0805	Faro		
1303	Felgueiras		
0208	Ferreira	do	Alentejo
1411	Ferreira	do	Zezere
0605	Figueira	da	Foz
0904	Figueira	de	Castelo Rodrigo
1008	Figueiro	dos	Vinhos
0905	Fornos	de	Algodres
0404	Freixo de Espada a Cinta		
1506	Moita		
1604	Moncao		
0809	Monchique		
1705	Mondim	de	Basto
1211	Monforte		
1706	Montalegre		
0706	Montemor-o-Novo		
0610	Montemor-o-Velho		
1507	Montijo		
0707	Mora		
1808	Mortagua		
0210	Moura		
0708	Mourao		
1707	Murca		
0112	Murtosa		
1011	Nazare		
1809	Nelas		
1212	Nisa		
4202	Nordeste		
1012	Obidos		
0211	Odemira		
1116	Odivelas		
1110	Oeiras		
0506	Oleiros		
0810	Olhao		
0113	Oliveira	de	Azemeis
1810	Oliveira	de	Frades
0114	Oliveira	do	Bairro
0611	Oliveira	do	Hospital
1421	Ourem		
0212	Ourique		
0115	Ovar		
1309	Pacos	de	Ferreira
1508	Palmela		
0612	Pampilhosa	da	Serra
1310	Paredes		
1605	Paredes	de	Coura
1013	Pedrogao		Grande
0613	Penacova		
1311	Penafiel		
1811	Penalva	do	Castelo
0507	Penamacor		
1812	Penedono		
0614	Penela		
1014	Peniche		
1708	Peso	da	Regua
0910	Pinhel		
1015	Pombal		
4203	Ponta		Delgada
3105	Ponta	do	Sol
1606	Ponte	da	Barca
1607	Ponte	de	Lima
1213	Ponte	de	Sor
1112	Sobral	de	Monte Agraco
0615	Soure		
1215	Sousel		
0616	Tabua		
1819	Tabuaco		
1820	Tarouca		
0814	Tavira		
0310	Terras	de	Bouro
1418	Tomar		
1821	Tondela		
0409	Torre	de	Moncorvo
1419	Torres		Novas
1113	Torres		Vedras
0913	Trancoso		
1318	Trofa		
0118	Vagos		
0119	Vale	de	Cambra
1608	Valenca		
1315	Valongo		
1712	Valpacos		
4502	Velas		
0712	Vendas		Novas
0713	Viana	do	Alentejo
1609	Viana	do	Castelo
0214	Vidigueira		
0311	Vieira	do	Minho
4302	Vila	da	Praia da Vitoria
0510	Vila	de	Rei
0815	Vila	do	Bispo
1316	Vila	do	Conde
4101	Vila	do	Porto
0410	Vila		Flor
1114	Vila	Franca	de Xira
4206	Vila	Franca	do Campo
1420	Vila	Nova	da Barquinha
1610	Vila	Nova	de Cerveira
0312	Vila	Nova	de Famalicao
0914	Vila	Nova	de Foz Coa
1317	Vila	Nova	de Gaia
1822	Vila	Nova	de Paiva
0617	Vila	Nova	de Poiares
1713	Vila	Pouca	de Aguiar
1714	Vila		Real
0816	Vila	Real	de Santo Antonio
0511	Vila	Velha	de Rodao
0313	Vila		Verde
0714	Vila		Vicosa
0411	Vimioso		
0412	Vinhais		
1823	Viseu		
0314	Vizela		
1824	Vouzela		

Anexo V - Países de origem



MPB: Pais de origem

Reino Unido	Sudão	Angola	Guatemala	Suriname	Índia
Islândia	Mauritânia	Etiópia	Belize	Guiana Francesa	Bangladesh
Noruega	Mali	Eritreia	Honduras	Equador	Maldivas
Suíça	Burquina Faso	Jibuti	El Salvador	Peru	Sri Lanka
São Marino	Niger	Somália	Nicarágua	Brasil	Nepal
Turquia	Chade	Quênia	Costa Rica	Chile	Butão
Albânia	Cabo Verde	Uganda	Panamá	Bolívia	Myanmar
Ucrânia	Senegal	Tanzânia	Anquila	Paraguai	Tailândia
Bielorrússia	Gâmbia	Seychelles	Cuba	Uruguai	Laos
Moldávia	Guiné-Bissau	Moçambique	Haiti	Argentina	Vietname
Rússia	Guiné	Madagáscar	Bahamas	Chipre	Camboja
Geórgia	Serra Leoa	Reunião, Ilha da	Turcas e Caicos,	Líbano	Indonésia
Arménia	Libéria	Maurícias	Ilhas	Síria	Malásia
Azerbaijão	Costa do Marfim	Comores	Dominicana,	Irake	Brunei
Cazaquistão	Gana	Zâmbia	Rep.	Irão	Singapura
Turquemenistão	Tojo	Zimbabue	Guadalupe	Israel	Filipinas
Usbequistão	Benim	Malavi	Antígua e	Timor-Leste	Mongólia
Tajiquistão	Nigéria	África do Sul	Barbuda	Jordânia	China
Quirguizistão	Camarões	Namíbia	Domínica	Arábia Saudita	Coreia do
Croácia	Centro-Africana,	Botswana	Martinica	Kuwait	Norte
Bósnia-	Rep.	Suazilândia	Caimão, Ilhas	Barém	Coreia do Sul
Herzegovina	Guiné Equatorial	Lesoto	Jamaica	Catar	Japão
Macedónia	São Tomé e	Estados	Santa Lúcia	Emirados	Taiwan
Marrocos	Príncipe	Unidos	Trindade e	Árabes Unidos	HongKong
Argélia	Gabão	Canadá	Tobago	Omã	Macau
Tunísia	Congo	Gronelândia	Granada	Iémen	Austrália
Líbia	Congo, Rep.	México	Aruba	Afeganistão	Papuásia-Nova
Egipto	Democrática	Bermudas	Antilhas	Paquistão	Guiné
	Ruanda		Holandesas		Nova Zelândia
	Burundi		Colômbia		
			Venezuela		
			Guiana		

Anexo VI - País de destino

MPB: País de destino

Islândia	Mauritânia	Etiópia	Belize	Guiana Francesa	Bangladesh
Noruega	Mali	Eritreia	Honduras	Equador	Maldivas
Suíça	Burquina Faso	Jibuti	El Salvador	Peru	Sri Lanca
São Marino	Niger	Somália	Nicarágua	Brasil	Nepal
Turquia	Chade	Quénia	Costa Rica	Chile	Butão
Albânia	Cabo Verde	Uganda	Panamá	Bolívia	Myanmar
Ucrânia	Senegal	Tanzânia	Anguila	Paraguai	Tailândia
Bielorrússia	Gâmbia	Seychelles	Cuba	Uruguai	Laos
Moldávia	Guiné-Bissau	Moçambique	Haiti	Argentina	Vietname
Rússia	Guiné	Madagáscar	Bahamas	Chipre	Camboja
Geórgia	Serra Leoa	Reunião, Ilha da	Turcas e Caicos,	Líbano	Indonésia
Arménia	Libéria	Maurícias	Ilhas	Síria	Malásia
Azerbaijão	Costa do Marfim	Comores	Dominicana, Rep.	Iraque	Brunei
Cazaquistão	Gana	Zâmbia	Guadalupe	Irão	Singapura
Turquemenistão	Togo	Zimbabwe	Antígua e Barbuda	Israel	Filipinas
Usbequistão	Benim	Malavi	Domínica	Timor-Leste	Mongólia
Tajiquistão	Nigéria	África do Sul	Martinica	Jordânia	China
Quirguizistão	Camarões	Namíbia	Caimão, Ilhas	Arábia Saudita	Coreia do Norte
Croácia	Centro-Africana, Rep.	Botswana	Jamaica	Kuwait	Coreia do Sul
Bósnia-Herzegovina	Guiné Equatorial	Suazilândia	Santa Lúcia	Barém	Japão
Macedónia	São Tomé e Príncipe	Lesoto	Trindade e Tobago	Catar	Taiwan
Marrocos	Gabão	Estados Unidos	Granada	Emirados Árabes	Hong-Kong
Argélia	Congo	Canadá	Aruba	Unidos	Macau
Tunísia	Congo, Rep.	Gronelândia	Antilhas Holandesas	Omã	Austrália
Líbia	Democrática	México	Colômbia	Iémen	Papuásia-Nova Guiné
Egipto	Ruanda	Bermudas	Venezuela	Afeganistão	Nova Zelândia
Sudão	Burundi	Guatemala	Guiana	Paquistão	
	Angola		Suriname	Índia	